



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

Terceiro Aditivo – Contrato nº 20212619

Processo: 004/2021	Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Maria Benedita Mota e reforma da Escola Prof ^a Cecília de Brito Lobão no município de Augusto Corrêa/PA.	
Contrato: 20212619 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Contratado: G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI Valor: R\$ 720.512,13 (setecentos e vinte mil quinhentos e doze reais e treze centavos). Vigência: 16 de dezembro de 2021 à 04 de julho de 2022.	
Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 04 de julho de 2022 à 20 de janeiro de 2023.	
Segundo Aditivo: Aditamento de valor (supressão e acréscimo) – Acrescenta R\$ 122.953,87 (cento e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) ao valor contratual passando a vigorar com o valor total de R\$ 843.466,00 (oitocentos e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais).	
Terceiro Aditivo: Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 20 de janeiro de 2023 à 08 de agosto de 2023.	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20212619, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 06.789.584/0001-04, originado da Tomada de Preços nº 004/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Maria Benedita Mota e reforma da Escola Profª Cecília de Brito Lobão no município de Augusto Corrêa/PA.

No dia 10 de janeiro de 2023, a empresa G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 06.789.584/0001-04, solicitou a prorrogação do prazo de vigência do contrato alegando prejuízo no cronograma da obra em decorrência do período de chuvas intensas na região. A vigência atual do contrato compreende o período de 16 de dezembro de 2021 à 20 de janeiro de 2023. A empresa solicitou o aditamento de prazo de 200 dias.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo pode ocorrer se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, bem como nos §1º e §2º do mesmo artigo. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, além de se enquadrar nas hipóteses previstas, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20212619, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 20 de janeiro de 2023 à 08 de agosto de 2023. O Aditivo foi assinado no dia 20 de janeiro de 2023 e publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2023.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20212619, originado da Tomada de Preços nº 004/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Maria Benedita Mota e reforma da Escola Profª Cecília de Brito Lobão no município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o aditamento contratual devidamente justificado e formalizado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao aditamento contratual supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 25 de janeiro de 2023.

4

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021